

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo



45
anos

Parceira para
a vida toda.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo



Parceira para
a vida toda.

SUMÁRIO

Apresentação	4
1. Aplicação	5
2. Conceitos	6
3. Objetivo	10
4. Diretrizes gerais	10
5. Procedimentos para execução da política de PLD/FT	12
Informações cadastrais.....	12
Pessoas expostas politicamente (PEP).....	13
Identificação, registro e monitoramento de operações	13
Comunicação de operações e de fatos suspeitos de LD/FT	14
Avaliação interna de risco (AIR)	15
Cumprimento das resoluções do conselho de segurança das nações unidas relacionadas a LD/FT	16
Avaliação de efetividade da política de PLD/FT	17
6. Papéis e responsabilidades	18
Alta administração.....	18
Diretor-presidente	18
Presidência	18
Área de controles internos e conformidade.....	19
Área de cadastro.....	20
Área de recursos humanos	20
Área de investimentos imobiliários	20
Área de investimentos mobiliários (fundos de investimentos em direitos creditórios)	20
Área de controle de investimentos	21
Áreas de benefícios	21
Auditoria interna.....	21
Integrantes do quadro funcional.....	21
7. Avaliação de novos planos e serviços	22
8. Divulgação e treinamento	22
9. Canal de Denúncias	22
10. Responsabilidade administrativa	23
11. Regulamentação associada	23

APRESENTAÇÃO

A FUNCEF é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), instituída pela CAIXA, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

A FUNCEF é regida por seu Estatuto, pelos regulamentos de seus planos de benefícios e pelos convênios de adesão a eles vinculados e, subsidiariamente, pelas instruções e demais atos que forem aprovados pelos órgãos estatutários competentes, observado o disposto na legislação e normas em vigor.

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), instituída pela FUNCEF, define diretrizes, regras e procedimentos que devem ser observados por todos os clientes, empregados e partes relacionadas. O documento foi estruturado levando em consideração o perfil de risco, porte e complexidade da FUNCEF dentro do segmento das EFPCs.

A PLD/FT abrange normativos internos, o Código de Conduta e Ética da FUNCEF, o Programa de Integridade da FUNCEF e outros instrumentos que, em alguma medida, objetivam mitigar riscos.

1. APLICAÇÃO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (Política de PLD/FT) foi instituída em atendimento à legislação vigente, com base em princípios e diretrizes que devem ser cumpridos por todos os participantes ativos, assistidos, patrocinadoras, empregados e prestadores de serviços terceirizados no intuito de prevenir a utilização da estrutura da Fundação e dos recursos sob sua gestão em práticas de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo (LD/FT).



2. CONCEITOS

Para os efeitos desta Política, entende-se como:

AMORTIZAÇÃO – Processo financeiro pelo qual uma dívida ou obrigação é paga de modo que até o término do prazo estabelecido para operação o débito seja liquidado.

CLIENTES – Patrocinadoras, participantes ativos e assistidos dos planos de benefícios da FUNCEF.

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) – Órgão administrativo brasileiro criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que exerce a função de Unidade de Inteligência Financeira brasileira. Vinculado ao Banco Central do Brasil, tem a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro.

FAMILIARES E PARENTES EM LINHA RETA ATÉ SEGUNDO GRAU – Pessoas com vínculo parentesco originado por questão consanguínea limitada ao segundo grau por ascendência ou descendência: pai, mãe, avô, avó, filho, filha, enteado, enteada, neto, neta.

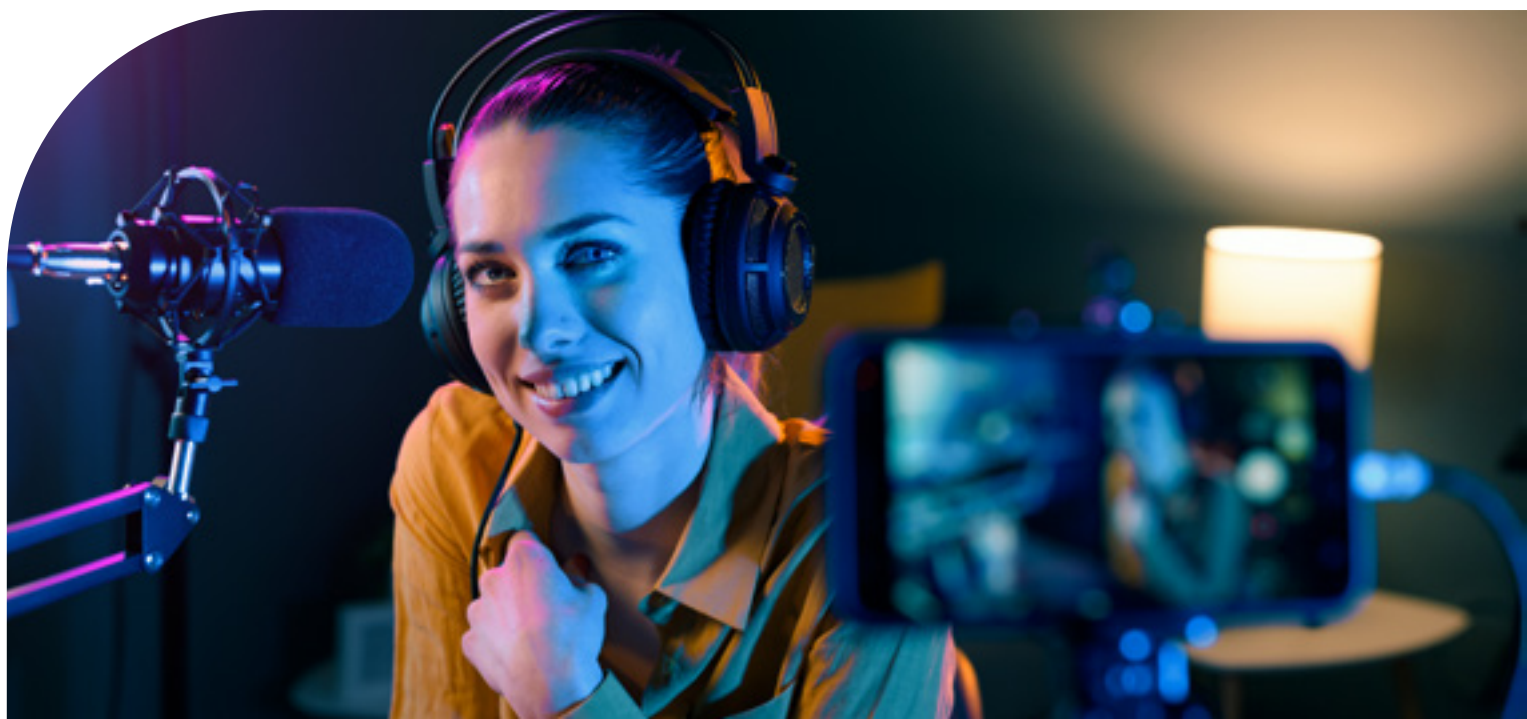
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – Reunião de ativos financeiros ou bens patrimoniais, obtidos a partir de fontes legais ou ilegais, para financiar a realização de atividades terroristas.

INTEGRANTES DO QUADRO FUNCIONAL – Dirigentes, membros dos órgãos estatutários, empregados do quadro ou cedidos pela Patrocinadora, estagiários e jovens aprendizes no exercício do cargo ou função. Para efeitos de aplicação desta Política de PLD/FT, também serão considerados Integrantes do Quadro Funcional: os membros de Comitês de Assessoramento Técnico, Grupos de Trabalho e demais Comitês compostos por membros externos.

LAVAGEM DE DINHEIRO – Transformação de recurso financeiro com origem em conduta proibida por lei em recursos financeiros aparentemente legais.

MÍDIA NEGATIVA – Publicações, matérias e notícias disponíveis na rede mundial de computadores, imprensa ou qualquer veículo ou plataforma de informações de livre acesso, circulação ou distribuição, com teor desabonador à conduta e à reputação de um sujeito ou de uma entidade.

PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP) – A pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais. Para tanto, consideram-se Pessoas Expostas Politicamente: os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de Ministro de Estado ou equiparado, natureza especial ou equivalente, presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta e grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; os presidentes e os tesoureiros



nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios. Também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam: chefes de estado ou de governo; políticos de escalões superiores; ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; executivos de escalões superiores de empresas públicas; dirigentes de partidos políticos. São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

PESSOAS DE RELACIONAMENTO PRÓXIMO/ESTREITOS

COLABORADORES – Pessoas naturais conhecidas por possuir sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado, ou arranjos legais sem personalidade jurídica (como fundos ou clubes de investimento) em que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou que possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público (prestação de serviços como advogado, procurador, representante legal, curador ou inventariante).

PORTABILIDADE – Instituto que faculta ao Participante portar os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro Plano de Benefícios de Entidade de Previdência Complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar Plano de Benefícios de Previdência Complementar.

PRESTADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E JURÍDICOS – Pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços de natureza administrativa à FUNCEF ou de natureza específica para apoio à atuação da GEJUR em troca de remuneração financeira mediante contrato formal e legalmente válido.

PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS AOS INVESTIMENTOS

MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS – Pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços relacionados à manutenção, suporte e execução de procedimentos próprios dos investimentos mobiliários e imobiliários detidos pela FUNCEF em troca de remuneração financeira mediante contrato formal e legalmente válido.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

(PREVIC) – Autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Economia, com sede e foro no Distrito Federal, tendo atuação em todo o território nacional como entidade de fiscalização e supervisão das atividades das EFPC e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado por essas entidades.

TERRORISMO – É o uso de violência, física ou psicológica, por meio de ataques localizados a elementos ou instalações de um governo ou da população governada, de modo a incutir medo, pânico e, assim, obter efeitos psicológicos que ultrapassem largamente o círculo das vítimas, incluindo o restante da população do território. É utilizado por uma grande gama de instituições como forma de alcançar seus objetivos, como organizações políticas, grupos separatistas e até por governos no poder.



3. OBJETIVO

Divulgar os princípios utilizados pela FUNCEF para o monitoramento e reporte de operações suspeitas e para prevenção e detecção de crimes relacionados a lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como de financiamento do terrorismo, visando identificar, atenuar e monitorar os riscos regulatórios e reputacionais associados a essas espécies de infrações criminais, em cumprimento à legislação aplicável.

Salvaguardar o patrimônio previdenciário dos Clientes da FUNCEF, instituindo regramento objetivo para prevenção à LD/FT.

4. DIRETRIZES GERAIS

A Política de PLD/FT representa o compromisso permanente da Alta Administração da FUNCEF e de seu corpo técnico em cumprir as disposições da legislação aplicável, e de resguardar a efetividade e a melhoria contínua de seus procedimentos e controles internos relacionados à prevenção de crimes de LD/FT.

A FUNCEF, no intuito de prevenir a utilização de seus serviços e produtos em práticas relacionadas à LD/FT, aplicará mecanismos de controle nas relações contratuais relacionadas às operações com Clientes, às contribuições previdenciárias extraordinárias e às contratações de Prestadores de Serviços Terceirizados, sejam serviços administrativos, jurídicos e/ou os relacionados aos investimentos mobiliários e imobiliários, bem como às contratações para o Quadro Funcional.

As informações cadastrais de agentes de qualquer natureza relacionadas aos procedimentos desta Política terão caráter sigiloso, respeitando também a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Os empregados da FUNCEF responsáveis pelo cumprimento da Política de PLD/FT guardarão absoluto sigilo referente a quaisquer informações tratadas. Eventuais infrações a esta disposição, quando identificadas, serão tratadas no âmbito das regras e normas internas relacionadas ao Processo de Apuração de Responsabilidade e regras firmadas no Código de Conduta e Ética da FUNCEF, independentemente da ocorrência de danos à imagem dos detentores dos dados.



5. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PLD/FT

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

As informações cadastrais dos Clientes e as relativas ao enquadramento na condição de Pessoa Exposta Politicamente (PEP) serão mantidas atualizadas, observando-se as regras de Gestão de Cadastro de participantes, assistidos e autopatrocinados, e da Política de Privacidade e Proteção de Dados.

As informações cadastrais dos Prestadores de Serviços terceirizados e dos Integrantes do Quadro Funcional, com foco no processo de PLD/FT, serão tratadas à luz da Política de Privacidade e Proteção de Dados.

O cadastro dos Clientes da FUNCEF será composto, principalmente, pelas seguintes informações:

- a) Dados Pessoais: nome, data de nascimento, data de falecimento, conta bancária, CPF, sexo, estado civil, nome da mãe, endereço, telefone e endereço eletrônico;
- b) Dependentes para fins de pensão, e dependentes para fins de imposto de renda (no caso de Assistido e Beneficiário Designado);
- c) Dados Funcionais: empregador, situação na Patrocinadora, data de admissão, data de rescisão, rubricas salariais e evolução funcional;
- d) Dados Previdenciários: Plano de Benefícios, percentual de contribuição, regime de tributação, data de inscrição, data de cancelamento, informação de invalidez, situação do Participante na FUNCEF, situação no plano e situação na Patrocinadora; e
- e) eventos do Participante que geram alterações cadastrais, disponíveis no módulo do Cadastro do sistema corporativo.

PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)

No contexto do processo de PLD/FT, serão identificados os indivíduos considerados como PEP dentre os Clientes, os empregados FUNCEF e os agentes relacionados aos prestadores de serviços.

Nos termos da legislação aplicável, a pessoa natural que deixou de exercer cargo de exposição política permanecerá nesse enquadramento pelo período de cinco anos, contados da data de encerramento do vínculo com o cargo ou a função.

O acompanhamento das relações contratuais com PEP se aplicará, igualmente, aos familiares e parentes em linha reta até segundo grau e demais pessoas de relacionamento próximo/estritos colaboradores, nos termos da legislação vigente.

A FUNCEF dedicará atenção especial, reforçada e contínua às relações jurídicas mantidas com PEP, sejam Clientes ou empregados, bem como prestadores de serviços que possuam PEPs em sua composição societária ou quadro de representantes legais.

As diligências e rotinas para a obtenção e manutenção dos dados referentes à condição de PEP incluirão solicitação de preenchimento da Declaração de Ocupação Pública Relevante, direcionada aos participantes dos Planos de Benefícios e aos Integrantes do Quadro Funcional, bem como consulta a bancos de dados públicos e privados, especialmente para ateste e validação das informações recebidas.

Os Clientes e os empregados identificados como PEP, conforme critérios definidos na legislação vigente, terão o registro de identificação armazenado e à disposição do órgão fiscalizador pelo prazo determinado pela legislação vigente.

IDENTIFICAÇÃO, REGISTRO E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

As operações realizadas com os Clientes e com pessoas físicas e jurídicas com quem a FUNCEF possua relação contratual, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mesmo mês-calendário, serão identificadas, registradas em sistema próprio e ficarão disponíveis ao

Órgão Fiscalizador pelo período mínimo de 05 anos, a partir da conclusão da operação.

As operações financeiras nas quais a FUNCEF recebe recursos de seus Clientes, incluindo as operações financeiras cuja comunicação ao COAF é compulsória por força das disposições da legislação aplicável, serão avaliadas no âmbito da Avaliação Interna de Risco (AIR).

COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES E DE FATOS SUSPEITOS DE LD/FT

Serão comunicadas ao COAF, no prazo de 24 horas a partir da verificação da ocorrência, as seguintes operações:

- a) operações de quitação ou amortização de contratos de empréstimos e de financiamento habitacional a partir de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) contribuições facultativas/extraordinárias realizadas pelo mesmo participante no valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

As operações realizadas pelos Clientes em que seja possível identificar a fonte de recursos como decorrente do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de recursos oriundos de portabilidade ou de resgate de contribuições não serão consideradas como operações passíveis de monitoramento com foco em PLD/FT e não serão comunicadas ao COAF.



As comunicações de quaisquer operações descritas neste normativo, feitas ao COAF, à PREVIC ou ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, serão realizadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

A não ocorrência de operações passíveis de comunicação, nos termos da legislação vigente, serão anualmente informadas pela FUNCEF ao Órgão Regulador dentro do prazo legal.

As evidências e informações que embasarem a decisão de realizar ou não as comunicações serão devidamente registradas e apensadas aos documentos de análise técnica.

Todos os registros que fundamentarem a comunicação, ou a decisão pela não realização de comunicação, permanecerão arquivados pelo prazo mínimo de cinco anos.

AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR)

A FUNCEF executará uma Avaliação Interna de Risco (AIR), com o objetivo de identificar, mensurar e mitigar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de crimes relacionados à LD/FT.

Na AIR, os riscos são avaliados a partir dos perfis dos agentes com quem a FUNCEF mantém relacionamento comercial: Clientes; empregados; e prestadores de serviços terceirizados.

Os riscos de LD/FT são avaliados quanto à magnitude dos impactos financeiro, jurídico e reputacional e quanto à probabilidade de ocorrência.

O detalhamento das diretrizes, regras e procedimentos que fundamentam a metodologia para execução da AIR está discriminado em normativos internos específicos.

A AIR será revisada anualmente, bem como sempre que houver alterações significativas nos perfis de risco.

Avaliações realizadas por entidades públicas brasileiras relativas ao risco de LD/FT, quando disponíveis, poderão ser utilizadas como subsídio para a elaboração da AIR da FUNCEF.

CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS RELACIONADAS A LD/FT

As medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos que sejam de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades relacionadas a crimes de LD/FT serão cumpridas pela FUNCEF independentemente de comunicação por parte do órgão regulador, nos termos da legislação aplicável.

As ocorrências das situações supramencionadas que envolvam agentes relacionados à FUNCEF serão levadas ao conhecimento do COAF, da PREVIC e do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos da legislação aplicável.



A não ocorrência de situações passíveis de comunicação será registrada no Relatório de Avaliação da Efetividade da Política de PLD/FT.

AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE PLD/FT

A eficácia da execução da Política de PLD/FT será verificada por meio de Relatório de Avaliação da Efetividade da Política de PLD/FT, a ser elaborado no primeiro semestre de cada ano, tendo como referência o exercício anterior, e abordará, especialmente:

- a) os procedimentos destinados ao conhecimento de Clientes, empregados, de prestadores de serviços terceirizados e da patrocinadora, incluindo a verificação e a validação das informações e a adequação dos dados cadastrais;
- b) os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações ao COAF, incluindo a avaliação dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- c) o quantitativo e a natureza das comunicações realizadas ao COAF;
- d) a estrutura de governança da Política de PLD/FT;
- e) a definição, o alcance e os quantitativos identificados em cada perfil de risco;
- f) as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltada à PLD/FT;
- g) o quantitativo de Clientes, empregados e de sócios ou representantes legais de prestadores de serviços classificados como PEP, bem como aqueles que, dentro desses grupos de agentes, sejam parentes em linha reta até segundo grau de PEP ou pessoas de relacionamento próximo/estritos colaboradores de PEP; e
- h) o resultado do acompanhamento das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas relacionadas a PLD/FT.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

ALTA ADMINISTRAÇÃO

- Aprovar a Política de PLD/FT da FUNCEF;
- Aprovar o resultado da AIR;
- Tomar ciência do resultado do Relatório de Avaliação da Efetividade da Política de PLD/FT.

DIRETOR-PRESIDENTE

- Zelar pelo cumprimento da Política de PLD/FT, nos termos da legislação aplicável.

PRESIDÊNCIA

- Submeter a Política de PLD/FT, bem como suas atualizações, para aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- Submeter o resultado da AIR para apreciação da Diretoria Executiva e para conhecimento do Comitê de Riscos, do Comitê de Auditoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;



- Aprovar o Relatório de Avaliação da Política de PLD/FT e submetê-lo ao conhecimento da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- Coordenar e/ou demandar ações disciplinares a agentes que descumpram as diretrizes da Política de PLD/FT;
- Comunicar questões relacionadas à Política de PLD/FT à PREVIC e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, quando aplicável.

ÁREA DE CONTROLES INTERNOS E CONFORMIDADE

- Gerir a execução da Política de PLD/FT;
- Monitorar o cumprimento das disposições da Política de PLD/FT por parte das áreas gestoras da FUNCEF que possuem atribuições no processo;
- Orientar os Integrantes do Quadro Funcional e as áreas da FUNCEF sobre situações que envolvam LD/FT;
- Conferir, periodicamente, as rotinas operacionais para verificação tempestiva das operações e procedimentos da Política de PLD/FT;
- Identificar os dados dos Clientes enquadrados na condição de PEP a partir das informações obtidas na base de dados comercial e/ou pública, e requerer o registro da informação no sistema corporativo;
- Executar a Avaliação Interna de Risco;
- Realizar comunicações das operações financeiras relacionadas à Política de PLD/FT ao COAF;
- Acompanhar as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e providenciar os encaminhamentos pertinentes;
- Elaborar o Relatório Anual de Efetividade da Política de PLD/FT;
- Providenciar ações de divulgação da Política de PLD/FT aos Clientes, empregados, prestadores de serviços terceirizados e patrocinadora.

ÁREA DE CADASTRO

- Coletar e atualizar as informações necessárias à identificação dos Clientes da FUNCEF;
- Submeter o formulário de Declaração de Ocupação Pública Relevante aos Participantes, no ato da inscrição em Plano de Benefícios administrado pela FUNCEF, e registrar as informações pertinentes no sistema corporativo;
- Auxiliar a Área de Controles Internos e Conformidade em questões relacionadas ao cadastro de Clientes.

ÁREA DE RECURSOS HUMANOS

- Fornecer, à Área de Controles Internos e Conformidade, informações relacionadas aos empregados e aos prestadores de serviços terceirizados para fins da elaboração da AIR;
- Auxiliar a Área de Controles Internos e Conformidade na elaboração, coordenação e execução de programas de treinamentos e capacitação periódicos e de conscientização, para os empregados, sobre o conteúdo da Política de PLD/FT.

ÁREA DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS

- Informar, à Área de Controles Internos e Conformidade, os dados de qualificação do interessado em adquirir bens imóveis de propriedade da FUNCEF, independentemente da existência de relação comercial prévia, para verificação da classificação do pretense comprador na condição de PEP.

ÁREA DE INVESTIMENTOS MOBILIÁRIOS (FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS)

- Fornecer à Área de Controles Internos e Conformidade informações cadastrais dos prestadores de serviços relacionados aos investimentos mobiliários — Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios — para fins da elaboração da AIR.

ÁREA DE CONTROLE DE INVESTIMENTOS

- Fornecer à Área de Controles Internos e Conformidade informações a respeito das operações de quitação e amortização de contratos de empréstimo;
- Fornecer à Área de Controles Internos e Conformidade informações relacionadas aos prestadores de serviços relacionados aos investimentos mobiliários — gestores e administradores de fundos exclusivos e corretoras — para fins da elaboração da AIR.

ÁREAS DE BENEFÍCIOS

- Fornecer à Área de Controles Internos e Conformidade informações a respeito das operações de contribuições extraordinárias/ facultativas e de contribuições realizadas por Clientes autopatrocinados;
- Fornecer à Área de Controles Internos e Conformidade informações a respeito das operações de quitação e amortização de contratos de financiamento habitacional.

AUDITORIA INTERNA

- Avaliar as diretrizes e procedimentos da Política de PLD/FT, fundamentando sua análise em parecer que será anexo ao Relatório de Avaliação de Efetividade da Política de PLD/FT.

INTEGRANTES DO QUADRO FUNCIONAL

- Conhecer e cumprir os princípios e diretrizes constantes na Política de PLD/FT;
- Buscar orientação com a Área de Controles Internos e Conformidade em caso de dúvidas relacionadas às diretrizes e procedimentos da Política de PLD/FT;
- Fiscalizar e orientar os prestadores de serviços terceirizados e Clientes quanto às diretrizes desta Política, nos limites de suas atribuições funcionais;
- Comunicar, imediatamente, a identificação de operações e/ou situações na FUNCEF que possam indicar indícios de crimes de LD/FT.

7. AVALIAÇÃO DE NOVOS PLANOS E SERVIÇOS

A instituição de novos Planos de Benefícios na FUNCEF, bem como a utilização de novos serviços e de novas tecnologias, será realizada mediante Análise de Risco Operacional, em conformidade com o regramento do processo de Gerenciamento de Riscos Corporativos, considerando o eventual risco de ocorrência de LD/FT.

8. DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

A Política de PLD/FT será divulgada, no mínimo anualmente, aos Clientes, à patrocinadora, aos empregados e aos prestadores de serviços terceirizados.

A FUNCEF promoverá treinamentos periódicos, destinados aos empregados, no intuito de disseminar os princípios da Política de PLD/FT e capacitar os integrantes do quadro funcional a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco relacionadas com indícios de ocorrência de LD/FT, observando as competências de cada área.

9. CANAL DE DENÚNCIAS

O Canal de Denúncias da FUNCEF deverá ser acionado em caso de identificação de indícios de ocorrências de condutas relacionadas a crimes de LD/FT.

O Canal de Denúncias da FUNCEF é um mecanismo que garante anonimato e sigilo absolutos para registros de relatos, ainda que o denunciante opte pela autoidentificação.

10. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

A infração às disposições da legislação, em especial a Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020, sujeita a FUNCEF e seus administradores às sanções do art. 12 da Lei nº 9.613/1998 e da regulamentação em vigor, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito do segmento das EFPC.

A Política de PLD/FT será revisada no máximo a cada dois anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

11. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

[Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.](#)

[Instrução Normativa PREVIC nº 25, de 22 de abril de 2020.](#)

[Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020.](#)



45
anos

Parceira para
a vida toda.

www.funcef.com.br

0800 706 9000

SCN Quadra 2 Bloco A, Ed. Corporate Financial Center - 13º andar
Brasília/DF

